

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 16/0010-PG - REABERTURA

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de troféus e medalhas, para serem utilizados nos projetos desenvolvidos nas unidades operacionais do Sesc Deodoro, Sesc turismo, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, no período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação da reabertura do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, o representante da empresa **F. M. DA SILVA NETO - ME** observou que a empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI - EPP** não apresentou a certidão negativa de débitos municipais, referente a dívida ativa municipal. Observou ainda que, a empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** apresentou atestado de capacidade técnica sem quantitativo e período de contratação. Diante das observações informamos que:

1.1 Com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, relativo à certidão negativa municipal apresentada pela empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI – EPP** na documentação de habilitação, realizou-se pesquisa no endereço eletrônico www.lajes.sc.gov.br, site da Prefeitura Municipal de Lages, emissora do documento, e verificou-se que o órgão emite apenas uma certidão negativa de débito tributário, abrangendo os subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*), **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município; ou,*) e **6.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Débitos Tributários Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital. Diante da constatação e conforme análise da documentação, a empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI – EPP** está HABILITADA no certame.

1.2 A empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** apresentou na documentação de habilitação, dois atestados de capacidade técnica, emitidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, órgãos da Prefeitura Municipal de São Luis/MA, sendo que o documento do primeiro emissor não contém especificação do item, mas, o segundo, possui a descrição dos materiais fornecidos, compatíveis com o objeto da licitação, porém, este não foi apresentado na forma do subitem **6.3.2** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões)/atestado(s) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidades fornecidas, quantidade e período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou*) do edital, mas, considerando que o atestado foi emitido por pessoa jurídica de direito público, com fé pública, presumindo-se a legitimidade das informações e fornecimento dos materiais, a Comissão de Licitação, com base no subitem **13.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter*

competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, resolveu relevar o vício formal apresentado no atestado de capacidade técnica da licitante acima citada, sendo assim, a empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** está HABILITADA no certame.

2 A empresa **F. M. DA SILVA NETO – ME** está HABILITADA no certame.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 05 de julho de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício